



DIREITO DE AUTOR

O DIREITO DE AUTOR

■ O QUE É?



Declaração
Universal
dos Direitos
Humanos



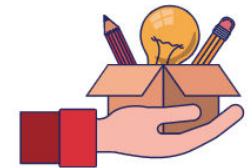
O DIREITO DE AUTOR

■ O QUE É?

□ Conjunto de poderes, de carácter patrimonial e pessoal, que a Lei atribui aos criadores de obras intelectuais - artigo 1º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.



□ Permite aos autores utilizar ou autorizar terceiros a utilizar as suas obras por qualquer forma, esteja ou não prevista na Lei, bem como exigir o respeito pelo nome do criador e pela integridade das mesmas.



O DIREITO DE AUTOR

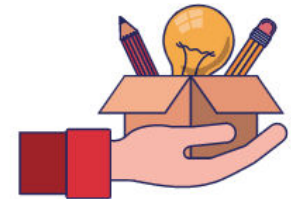
▪ DIREITOS MORAIS

- ❑ Reivindicar a paternidade da obra;
- ❑ Exigir que a obra mantenha a sua genuinidade e integridade



▪ DIREITOS DE CARÁCTER PATRIMONIAL

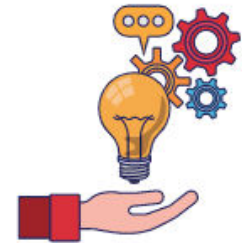
- ❑ Faculdade que o autor tem de utilizar e fruir a sua obra
- ❑ ou autorizar que terceiros o façam.



O DIREITO DE AUTOR

▪ PARA QUE SERVE?

☐ Só o autor pode decidir **quando, onde e de que forma** a sua obra pode ser utilizada em local público.



☐ Pela exploração da obra, será devido um **pagamento ao autor**.



☐ Apenas o autor pode estabelecer as condições para a exploração económica da sua obra.



☐ Estes direitos poderão ser exercidos até 70 anos após a morte do autor. Decorridos estes anos, a obra cai em domínio público.

O DIREITO DE AUTOR

▪ O AUTOR

O autor é o **criador intelectual** da obra.



O DIREITO DE AUTOR

▪ O AUTOR

No caso das obras musicais, o autor pode não ser a mesma pessoa que interpreta a obra.



Existem dois tipos de direitos:

▪ **Direito de autor** - que é do criador intelectual da obra;



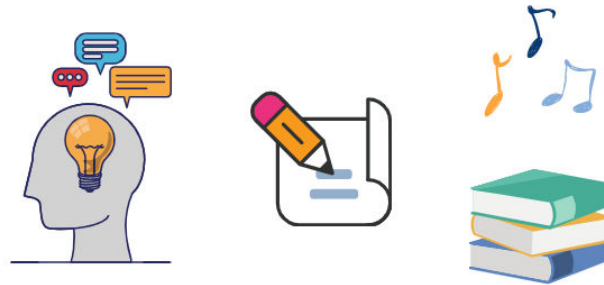
▪ **Direitos conexos** - que pertencem aos artistas, intérpretes e executantes, produtores fonográficos e videográficos e operadores de radiodifusão.



O DIREITO DE AUTOR

❑ A OBRA - O QUE É?

É a criação intelectual do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizada.



A obra tem de ser **original**: tem de se diferenciar de qualquer outra obra existente.

O DIREITO DE AUTOR

□ A OBRA - COMO SE EXTERIORIZA?



O DIREITO DE AUTOR

❑ A OBRA - COMO SE PROTEGE?

A obra é protegida, independentemente do seu mérito, da sua função ou da sua utilidade.



Não é necessário qualquer registo, declaração ou qualquer outro acto formal para a obra ser protegida.

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

❑ O QUE É?

- Foi fundada em 1925;
- Cooperativa de direito privado, sem fins lucrativos, com **reconhecida utilidade pública**;
- Foi criada para a gestão do direito de autor e defesa dos direitos dos autores que nela estejam inscritos enquanto membros ou que representa.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

▪ O QUE FAZ?

- Gere as formas de exploração de obras;
- Concede autorização para a utilização das obras dos titulares de direitos de autor que representa;
- Cobra os direitos correspondentes a cada uma das formas de utilização e distribui os montantes cobrados pelos titulares dos respectivos direitos;
- Desempenha funções de carácter social, cultural e mutualista.

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ QUEM REPRESENTA?

A S.P.A. representa titulares de direito de todas as áreas da criação intelectual.

- Representa cerca de **25 mil** autores inscritos directamente;
- Representa cerca de **4 milhões** de titulares de direito inscritos nas sociedades de gestão de direitos de autor existentes em todo o mundo.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

▪ **COMO ACTUA?**

- ❑ Classificação e documentação de obras;
- ❑ Monitorização de utilização das obras;
- ❑ Fiscalização;
- ❑ Negociação, contratação e gestão dos contratos;
- ❑ Apoio jurídico;
- ❑ Representação judicial;
- ❑ Promoção de actividades culturais;
- ❑ Apoio a diversas iniciativas nas diversas áreas da criação intelectual.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

▪ **QUAL A IMPORTÂNCIA?**

- ❑ Permite a obtenção com maior facilidade de todas as autorizações necessárias para cada tipo de actividade;
- ❑ Faz a cobrança da contraprestação devida pela utilização das obras e posterior distribuição aos respectivos titulares de direitos autorais;
- ❑ **É a melhor e a mais eficaz forma dos autores e artistas defenderem os seus direitos e do público em geral aceder às obras legalmente.**
- ❑ **Tendo em conta o número de possíveis utilizações de uma obra, bem como o tempo e o espaço em que estas podem ser usadas, o recurso a uma entidade de gestão colectiva é a melhor e a mais eficaz forma dos autores e artistas defenderem os seus direitos e do público em geral aceder às obras legalmente.**

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

▪ **GESTÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE UTILIZAÇÃO DAS OBRAS**

Na S.P.A. existem dois tipos de gestão de direitos, em função da natureza da obra e tipo de utilização que se pretende:

□ **Gestão colectiva** - quando está em causa um conjunto muito abrangente de obras musicais e literário-musicais.



□ **Gestão individual** - sempre que estão em causa obras literárias, dramáticas, dramático-musicais, audiovisuais, plásticas, fotográficas, sincronização de obras musicais, adaptação ou transformação de obras.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ UTILIZAÇÃO DE OBRA SEM AUTORIZAÇÃO

A utilização de obras protegidas sem autorização é uma **conduta ilegal**, que pode configurar **crime** ou **contraordenação**.

A fiscalização do cumprimento das regras relativas à propriedade intelectual pode ser feita por órgão de polícia criminal, como a PSP ou a GNR, bem como por órgãos de natureza administrativa como a ASAE ou a IGAC.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ PENALIZAÇÕES

□ De acordo com o disposto no **n.º 1 do art. 195.º do CDADC**: «Comete o crime de usurpação quem, sem autorização do autor ou do artista, do produtor de fonograma e videograma ou do organismo de radiodifusão, utilizar uma obra ou prestação por qualquer das formas previstas neste Código.»; e, no **n.º 4** do mesmo artigo: «O disposto nos números anteriores não se aplica às situações de comunicação pública de fonogramas e videogramas editados comercialmente, puníveis como ilícito contraordenacional, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 6 a 12 do artigo 205.º».

Significa isto que, a comunicação pública – em local público – de obras editadas comercialmente (CD, DVD, canais televisivos, rádio, plataformas streaming, entre outros.), são punidas como **ilícito contraordenacional**, caso não possua autorização dos autores.

Música ao vivo, CD ou DVD copiados, ficheiros MP3, MPEG ou outros, são punidos como **ilícito criminal**.

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

▪ OS AUTORES DEVEM DECLARAR AS SUAS OBRAS NA SPA? PARA QUE EFEITO?

Quem declarar as obras junto da SPA, presume-se titular das obras e é-lhes conferida **proteção legal**.

Na SPA o autor inscrito deverá declarar as obras de forma a assegurar o direito de autor nos termos em que o declarou.

Desta forma, **é fundamental que os autores se inscrevam e declarem as obras junto da SPA ao invés as publicitarem sem os devidos cuidados.**



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

▪ OS DIREITOS DOS AUTORES ACAUTELADOS NO ESTRANGEIRO ATRAVÉS DA SPA

A SPA representa autores, sucessores e cessionários inscritos em **cerca de 231 sociedades** estrangeiras congéneres, em 90 países e em todos os continentes, permitindo partilha de informação e atuação pelos meios legais de protecção aos autores e recolha de direitos.



A SPA participa ainda, em mecanismos de protecção colectiva integrando organizações internacionais como:



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ QUANDO É PRECISO TER AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR UMA OBRA?

De acordo com o disposto no art. 9º, nº 2 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ***no exercício dos direitos de carácter patrimonial o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente.***

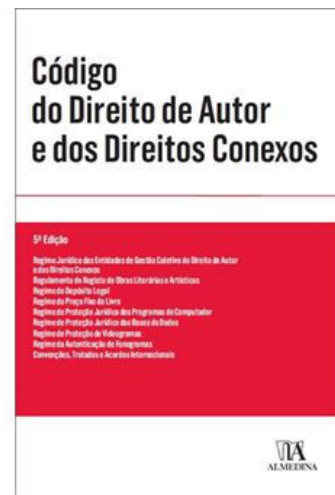
Isto significa que, com excepção das **utilizações livres**, expressamente previstas no CDADC, é sempre necessário solicitar e obter autorização ao autor antes de utilizar a obra. A autorização é necessária para cada modo de utilização da obra.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

■ SITUAÇÕES QUE POSSO UTILIZAR UMA OBRA SEM AUTORIZAÇÃO

- Nos casos previstos no **artigo 81º** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos de utilização livre previstos no **art. 75º, nº 2** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos de utilizações permitidas, previstas no **art. 82º – B** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos em que a obra já se encontra no domínio público – **artigos 31º e seguintes** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos em que se considere uma obra orfã, portanto, nos casos em que, embora a obra tenha autores/titulares de direitos autorais, os mesmos não sejam conhecidos ou não seja possível localizá-los, após uma pesquisa diligente e de boa fé, seguindo o disposto no **art. 26º A** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- Nos casos previstos no **art. 144º** do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

▪ RECUSA DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PELO AUTOR

Ao autor da obra cabe o direito exclusivo de autorizar, ou não, a utilização da sua obra, o que significa que **o autor pode recusar a autorização pedida.**

Também nos casos de gestão colectiva pode haver recusa do pedido de autorização quando não sejam aceites as condições previamente fixadas para a utilização de um repertório genérico.

Existem, contudo, **excepções** em que o autor não pode recusar a autorização, como são os casos previstos nos artigos 75º, nº2, 82º – B e 144º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES

▪ **OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AS DIFERENTES FORMAS DE UTILIZAÇÃO DE UMA OBRA**

As diversas formas de utilização da obra são independentes umas das outras
- art. 68º, nº 4 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Assim, é necessário obter uma autorização para cada tipo de utilização que se pretende fazer da obra.



Cada autorização pressupõe o pagamento de direitos de autor.

OUTRAS QUESTÕES



OUTRAS QUESTÕES

- **QUERO FAZER UMA VERSÃO DE UMA OBRA DE OUTRO AUTOR, TENHO QUE TER AUTORIZAÇÃO?**

OUTRAS QUESTÕES

- **QUERO FAZER UMA VERSÃO DE UMA OBRA DE OUTRO AUTOR, TENHO QUE TER AUTORIZAÇÃO?**



Sim.

O autor tem o direito exclusivo de fazer ou autorizar, por si ou pelos seus representantes, a adaptação da sua obra. Sem esta autorização, a adaptação não poderá ser feita.

OUTRAS QUESTÕES

- **POSSO INSPIRAR-ME NUMA OBRA DE OUTRO AUTOR PARA CRIAR UMA OBRA MINHA?**

OUTRAS QUESTÕES

- POSSO INSPIRAR-ME NUMA OBRA DE OUTRO AUTOR PARA CRIAR UMA OBRA MINHA?



Sim.

Mas tenho de ter atenção que inspiração é diferente de cópia e o limite entre inspiração e cópia nem sempre é de fácil distinção.



Se existir uma cópia de obra já existente, estamos perante uma caso de plágio, que é **crime** e é punido por lei.

OUTRAS QUESTÕES

- **QUERO UTILIZAR UMA MÚSICA COM IMAGENS, TENHO QUE TER AUTORIZAÇÃO? QUAL É O VALOR QUE TENHO QUE PAGAR?**

OUTRAS QUESTÕES

- **QUERO UTILIZAR UMA MÚSICA COM IMAGENS, TENHO QUE TER AUTORIZAÇÃO? QUAL É O VALOR QUE TENHO QUE PAGAR?**



Sim, é necessário obter autorização dos titulares de direitos de cada obra.

O valor a pagar a título de direitos de autor será estipulado, livremente, pelos respectivos titulares de direitos.

OUTRAS QUESTÕES

- **QUERO UTILIZAR UM POEMA DE OUTRO AUTOR COM UMA MÚSICA DA MINHA AUTORIA E VICE-VERSA, PRECISO DE AUTORIZAÇÃO?**

OUTRAS QUESTÕES

- **QUERO UTILIZAR UM POEMA DE OUTRO AUTOR COM UMA MÚSICA DA MINHA AUTORIA E VICE-VERSA, PRECISO DE AUTORIZAÇÃO?**



Sim.

Não sendo de sua autoria uma das obras que pretende utilizar, é necessário obter autorização do titular de direitos da obra que pretende utilizar.

OUTRAS QUESTÕES

- **QUERO UTILIZAR UMA OBRA (MÚSICA/IMAGEM/TEXTO) QUE ESTÁ NA INTERNET, MAS NÃO SEI QUEM É O AUTOR. POSSO FAZÊ-LO?**

OUTRAS QUESTÕES

- QUERO UTILIZAR UMA OBRA (MÚSICA/IMAGEM/TEXTO) QUE ESTÁ NA INTERNET, MAS NÃO SEI QUEM É O AUTOR. POSSO FAZÊ-LO?



Não.

Embora não seja conhecido o autor, a obra anónima, lícitamente publicada ou divulgada sem identificação do autor, tem a protecção legal de 70 anos após a sua publicação ou divulgação.



Só decorrido esse tempo é que a obra cairá em **domínio público** e poderá ser utilizada livremente.

OUTRAS QUESTÕES

- **ONDE POSSO TRATAR DA OBTENÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES E COMO POSSO SABER QUAIS OS VALORES DEVIDOS PELAS AUTORIZAÇÕES?**

OUTRAS QUESTÕES

- **ONDE POSSO TRATAR DA OBTENÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES E COMO POSSO SABER QUAIS OS VALORES DEVIDOS PELAS AUTORIZAÇÕES?**

As autorizações podem ser concedidas por várias formas:

- Presencialmente**



- Através de e-mail**



Os valores para as autorizações, no caso da gestão colectiva, estão tabelados.

OUTRAS QUESTÕES

- **O PAGAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR É OBRIGATÓRIO?**

OUTRAS QUESTÕES

▪ O PAGAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR É OBRIGATÓRIO?

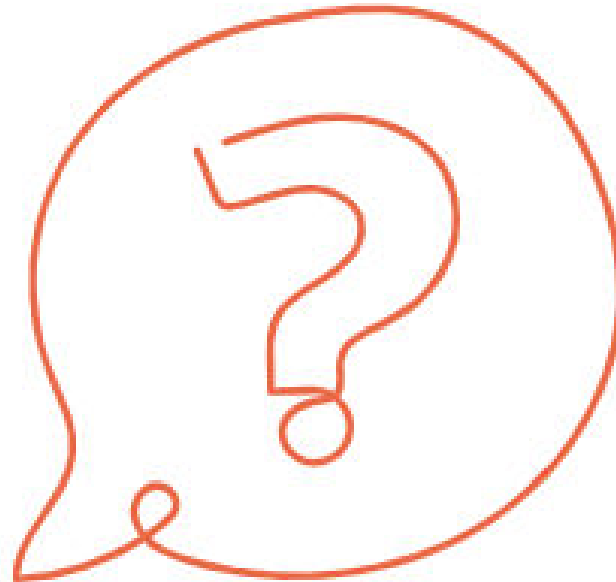


Sim.

A autorização para utilização de uma obra **presume-se onerosa** (artigo 41º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos).

Nesse sentido, uma das condições de utilização que deve, obrigatoriamente, constar da autorização é o seu valor.

ESPAÇO PARA DÚVIDAS





DIREITO DE AUTOR